

DELIBERAÇÃO Nº 89/CD/2014

O artigo 24.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, e que consta do Anexo I a este diploma, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2013, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogéneos.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do referido regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) define e publica até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante proposta do INFARMED, I.P., aprova por despacho, até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os preços de referência de novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

De acordo com o n.º 7 do artigo 25.º do mesmo regime geral, a referida competência do membro do Governo responsável pela área da saúde, de aprovar os preços de referência para os grupos homogéneos, pode ser delegada no INFARMED, I. P., o que se verificou através do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013.

A lista dos grupos homogéneos em vigor para o trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2014, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 71/CD/2014, de 19 de junho de 2014, tendo o Anexo I daquela deliberação sido retificado pela Deliberação n.º 88/CD/2014, de 17 de julho, ambas do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogéneos, anteriormente adotados, são criados oito novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 19.º, da alínea b) do n.º 2, da alínea b) do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 25.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2013, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro, e da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2014, que consta do anexo I da Deliberação n.º 071/CD/2014, de 19 de junho de 2014, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante,

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em

consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 - Os grupos homogéneos aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de agosto de 2014, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2014.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de agosto de 2014.

Lisboa, 17 de julho de 2014

O Conselho Diretivo

PRESENTE À SESSÃO DO	
C.D DE <u>17/07/2014</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> Presidente	 EURICO CASTRO ALVES
<input checked="" type="checkbox"/> Vice-Presidente	 HELDER MOTA FILIPE
A Vogal	 PAULA DIAS DE ALMEIDA
ATA N.º	<u>28/CD/2014</u>

Anexo

Grupo Homogéneo	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP (art. 3º, n.º 2, da Portaria 4/2012)	Preço Referência Unitário	Quinto preço mais baixo (unitário)	Preço Referência RG
GH0994	5553664	Entacapona Aurobindo	Entacapona	Comprimido revestido por película	Oral	200 mg	30 unidade(s)	12,76	12,76	0,6235	0,8216	18,71
	2797686	Comtan		Comprimido revestido por película	Oral	200 mg	30 unidade(s)	24,65	24,65			18,71
GH0995	5553672	Entacapona Aurobindo	Entacapona	Comprimido revestido por película	Oral	200 mg	60 unidade(s)	23,85	23,85	0,5994	0,8013	35,96
	2797735	Comtan		Comprimido revestido por película	Oral	200 mg	60 unidade(s)	48,08	48,08			35,96
GH0996	5582226	Montelucaste Sandoz	Montelucaste	Granulado	Oral	4 mg	7 unidade(s)	4,89	4,89	0,9371	1,1757	6,56
	4314389	Singulair		Granulado	Oral	4 mg	7 unidade(s)	8,23	8,23			6,56
GH0997	5356373	Montelucaste Sandoz	Montelucaste	Granulado	Oral	4 mg	28 unidade(s)	18,79	18,79	0,8991	1,1271	25,17
	4314787	Singulair		Granulado	Oral	4 mg	28 unidade(s)	31,56	31,56			25,17
	5223730	Zolmitriptano Actavis		Comprimido orodispersível		2,5 mg	6 unidade(s)	11,78	11,78			
	5551312	Zolmitriptano Cinfa		Comprimido orodispersível		2,5 mg	6 unidade(s)	12,13	12,13			
GH0998	5223722	Zolmitriptano Actavis	Zolmitriptano	Comprimido orodispersível	Oral	2,5 mg	2 unidade(s)	4,13	4,13	2,4166	3,6683	14,5
	5551304	Zolmitriptano Cinfa		Comprimido orodispersível		2,5 mg	2 unidade(s)	4,73	4,73			14,5
	4049789	Zomig Rapimelt		Comprimido orodispersível		2,5 mg	6 unidade(s)	22,01	22,01			
	3110889	Zomig Rapimelt		Comprimido orodispersível		2,5 mg	2 unidade(s)	8,12	8,12			
GH0999	5223755	Zolmitriptano Actavis	Zolmitriptano Cinfa	Comprimido orodispersível	Oral	5 mg	6 unidade(s)	20,79	20,79			
	5551338	Zolmitriptano Cinfa		Comprimido orodispersível		5 mg	6 unidade(s)	22,35	22,35	4,6005	6,6116	27,6
	4460283	Zomig Rapimelt		Comprimido orodispersível		5 mg	6 unidade(s)	39,67	39,67			
	5223664	Zolmitriptano Actavis		Comprimido revestido por película		2,5 mg	3 unidade(s)	5,86	5,86			
GH1000	5223672	Zolmitriptano Actavis	Zolmitriptano	Comprimido revestido por película	Oral	2,5 mg	6 unidade(s)	12,23	12,23	2,8966	3,9233	17,38
	4050589	Zomig		Comprimido revestido por película		2,5 mg	6 unidade(s)	22,03	22,03			17,38
	2572683	Zomig		Comprimido revestido por película		2,5 mg	3 unidade(s)	11,77	11,77			8,69
GH1001	5223714	Zolmitriptano Actavis	Zolmitriptano	Comprimido revestido por película	Oral	5 mg	6 unidade(s)	22,35	22,35	5,4866	7,2483	32,92
	2572980	Zomig		Comprimido revestido por película		5 mg	6 unidade(s)	43,49	43,49			32,92